



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2002.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 26 /07 – CEFOR

**Encaminha Parecer relativo à Prestação de
Contas do Município de Porto Alegre referentes
ao exercício de 2002.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Processo Comum em epígrafe, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Acompanha o Processo a Prestação de Contas do Município de Porto Alegre, relativamente ao exercício do ano de 2002, quando eram Administradores do Município os Senhores João Acir Verle, Tarso Fernando Herz Genro e José Alberto Reus Fortunati, para, na forma do estatuído no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, seja o exame técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul submetido à julgamento desta Casa.

Preliminar da análise das contas prestadas e do julgamento já efetivado pelo Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, cabe uma pequena reflexão no tocante ao fato de que, no ano de 2007, esta Casa analisa as contas do Município do ano de 2002.

O art. 31 da Constituição Federal dispõe que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”, e que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Continua o citado artigo estabelecendo que “o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”, dispositivo legal que foi inserido no Capítulo IV, do Título I, e art. 82 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Logo, constata-se que o expediente que acompanha o presente Processo tem caráter auxiliar (técnico) e orienta os nobres pares para um julgamento mais próximo possível do exigido pelas normas (Leis Federais nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 8.866, de 11 de abril de 1994, e 8.429, de 2 de junho de 1992) às quais o administrador público tem de se submeter para ter sua conduta considerada dentro dos parâmetros exigidos.



PARECER Nº 26 /07 – CEFOR

Na longa instrução feita e de forma diligente analisada pelos órgãos de controle já referidos, constatamos a existência de diversas “falhas”, mas que, por sua pequena gravidade, frente a toda uma complexidade que é administrar uma Prefeitura como a de Porto Alegre, não maculam, como temerária ou irregular, a gestão fiscal dos três prefeitos que comandaram a Administração da Cidade no ano de 2002.

Poderíamos trazer à baila diversas situações pontuais, que, certamente, gerariam discussões e debates em Plenário ou, até mesmo, direcionar a presente análise para desconsiderar o parecer técnico já exarado, porém é importante salientar que os fatos já foram exaustivamente analisados (permitindo o mais amplo direito de defesa) e considerados não-lesivos, não causando dano ao erário, com aplicação de sanção na forma estabelecida pelo inciso VIII do art. 71 da Constituição Federal.

Nesse ponto, cumpre-nos ressaltar, em vista da prática comum em outras prestações de contas já analisadas, que sempre, mais uma vez, são encontradas irregularidades e, de imediato, aplicadas as sanções previstas constitucionalmente (aplicação de sanção na forma estabelecida pelo inciso VIII do art. 71 da Constituição Federal), mas, no decorrer do procedimento (a instrução leva anos, abrem-se prazos e mais prazos), vão amenizando, amenizando ... até inexistirem.

Evidente que não vamos aqui discutir se a sanção inicial não deveria ser transformada em multa ou até seu perdão (como foi feito nos autos anexos), mesmo porque a essência da análise, em nosso modesto entendimento, é fiscalizar o Prefeito e sua Administração no decorrer da titularidade de seu cargo, ou seja, no calor do seu mandato, e impedi-lo ou não de continuar a ser o gestor público. Com todo o respeito, analisar, neste momento (mais de cinco anos após a ocorrência do fato), e considerar ou não crime de responsabilidade (na forma do art. 96 da LOMPA) as contas do Prefeito Municipal, não tem resultado prático para esta Casa e para o povo de Porto Alegre a aplicação de pena pecuniária ou outra mais grave.

No âmbito do poder de fiscalizar os atos do Executivo, interessa-nos a existência de um instrumento ágil que identifique a ilegalidade no momento em que está ocorrendo, como fez exatamente o nobre Vereador Sebastião Melo, fls. 1208 a 1220 dos autos anexos, e, sabendo que o Prefeito está agindo contrário à Lei Orgânica, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária, possa-se impugnar a ação temerária.

Ass. / Ass.:



PARECER Nº 26 /07 – CEFOR

Observe-se, na decisão superior do Tribunal de Justiça, o Relator da matéria aduz que o Autor da ação popular (o nobre par Sebastião Melo) se equivoca quando diz que “a realização do Fórum Social Mundial (um caso pontual da presente prestação de contas) feito sem a existência da dotação orçamentária correspondente, não é causa de lesividade”. Ora, os membros desta Comissão e todos os Vereadores desta Casa e até mesmo qualquer servidor público que lida com a matéria sabem que não existe despesa pública sem que tenha sua correspondente previsão orçamentária. Em outras palavras, não pode o administrador público usar o dinheiro como se fosse seu, ao seu prazer, como se estivesse na sua carteira, tanto mais pela alta soma de recursos envolvida na questão que exige uma previsão orçamentária própria.

Fica claro que, na época dos fatos, assistia total razão ao Vereador indignado, mas que, por uma construção jurídica (que a ação popular exige – ilegalidade e lesividade), não logrou êxito no seu intento. Anos depois, constata-se a irregularidade e que era procedente a preocupação do nobre par Sebastião Melo e cabe a pergunta: de que adianta, neste momento, passados cinco anos, mostrar à população que havia uma irregularidade (a exemplo de tantas outras apontadas) sem que houvesse uma medida imediata para punir a infração às regras de administração pública?

Destarte, este é o ponto principal da presente análise. Contas julgadas por esta Casa, anos após sua efetivação, não traz resultado prático algum ao dever-poder de fiscalizar da Câmara Municipal de Porto Alegre dos atos do Poder Executivo e, tampouco, ao povo de nossa Cidade. Se o administrador não cumpre a lei, não serve para gerir as contas públicas, e esta realidade deve ser constatada de imediato, no calor dos fatos, e não cinco anos depois.

Não aprovar as contas, neste momento, depois de toda uma instrução feita por órgãos extremamente competentes e diligentes, que têm tanta responsabilidade e conhecimento quanto nós desta Casa, não resolverá os problemas dos futuros apontes das novas prestações de contas que seguirão. E, note-se, é assim há anos. Evidente que não será este Relator que proporá a solução desse problema (talvez a existência de uma “bola de cristal” como aduziu o defensor do Prefeito João Verle na fl. 1340 dos Autos, solucione o problema), mesmo porque, após a competente análise do Tribunal de Contas do Estado, não resta outra alternativa a não ser considerar como válidas as contas prestadas. Também, após toda uma discussão juridicamente perfeita, torna-se quase que inócuo apontar as irregularidades como infração às normas da administração pública, tanto mais, como já referido, que as

De / Hum:



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 05

PROC. N° 1829/07
COM
Fl. 04

PARECER N° 26 /07 – CEFOR

irregularidades não comprometem a globalidade das contas a ponto de considerar os atos como malversação do dinheiro público municipal.

Portanto, com a ressalva feita, nas atribuições desta Comissão, contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, nosso Parecer é pela **aprovação** da Prestação de Contas do exercício de 2002, quando eram administradores do Município os Senhores João Acir Verle, Tarso Fernando Herz Genro e José Alberto Reus Fortunati, com o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala Domingos Spolidoro, 14 de maio de 2007.

Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-05-07

Vereador Professor Garcia – Presidente

Vereador João Antonio Dib

Vereador Adeli Sell

Vereadora Maristela Meneghetti

À Diretoria Legislativa:

De ordem, com o Parecer e o PDL nº 004/07 de autoria da CEFOR.

Em condições de ser incluído na Ordem do Dia.

Em 16 de maio de 2007.

**Maria Elaine S. dos Reis,
Chefe do Setor de Comissões.**

Encaminhe-se:

Pauta

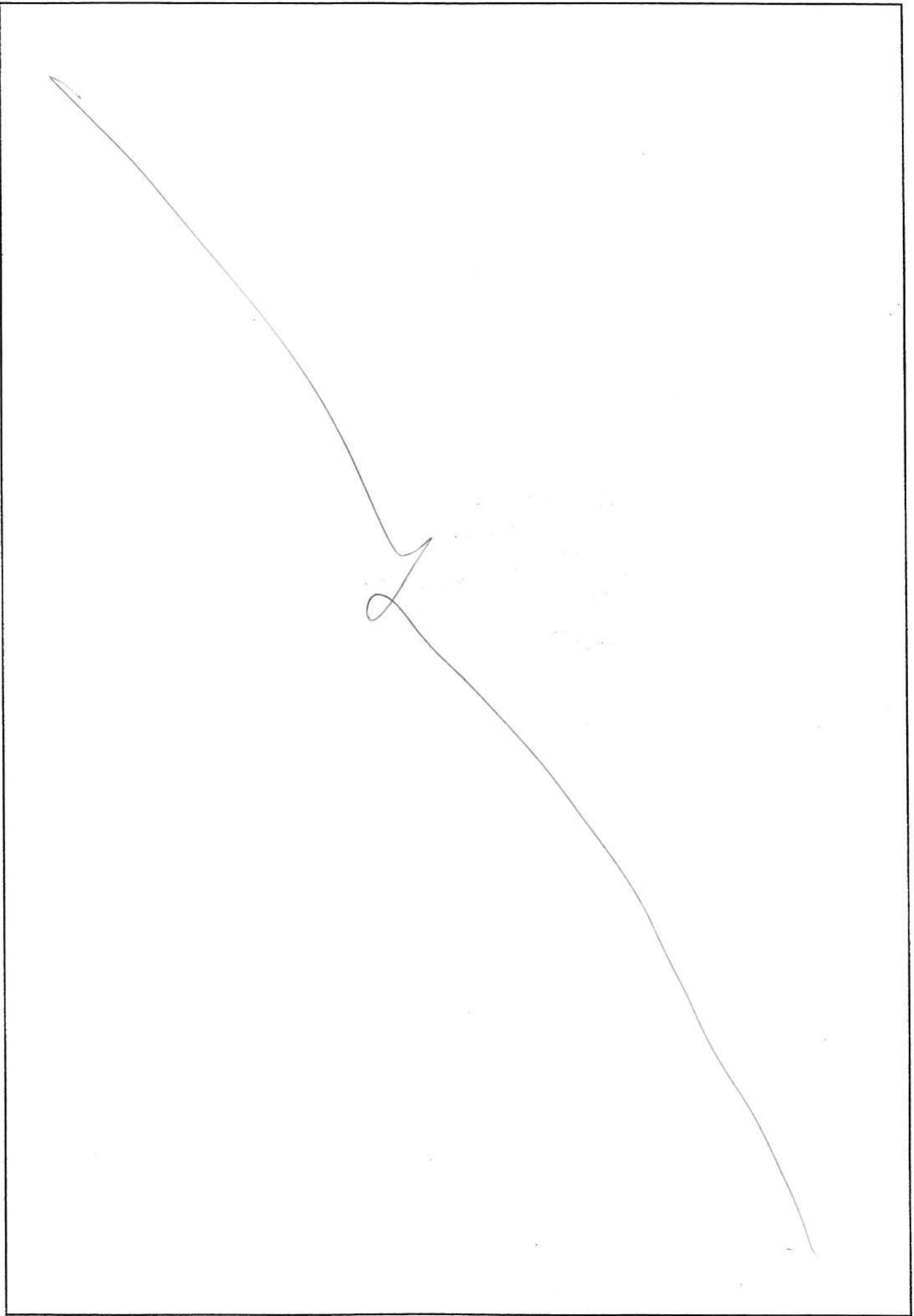
Para a

Ordem do dia

Em 18/5/07 23-5-07

Vereador

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

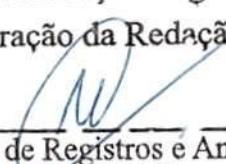
HISTÓRICO DA VOTAÇÃO

- 1ª Votação
- Verificação da Votação
- Renovação da Votação
- Veto

Processo nº 2839/07 PDL 04 Data da Votação: 30/5 /2007

PROPOSIÇÃO	VOTAÇÃO NOMINAL			RESULTADO DA VOTAÇÃO
	SIM	NÃO	ABS	
PROJETO	-	-	-	APROVADO
OBSERVAÇÕES				ASSINATURA
				 Secretário

De ordem,
À Seção de Redação Legislativa,
para elaboração da Redação Final.

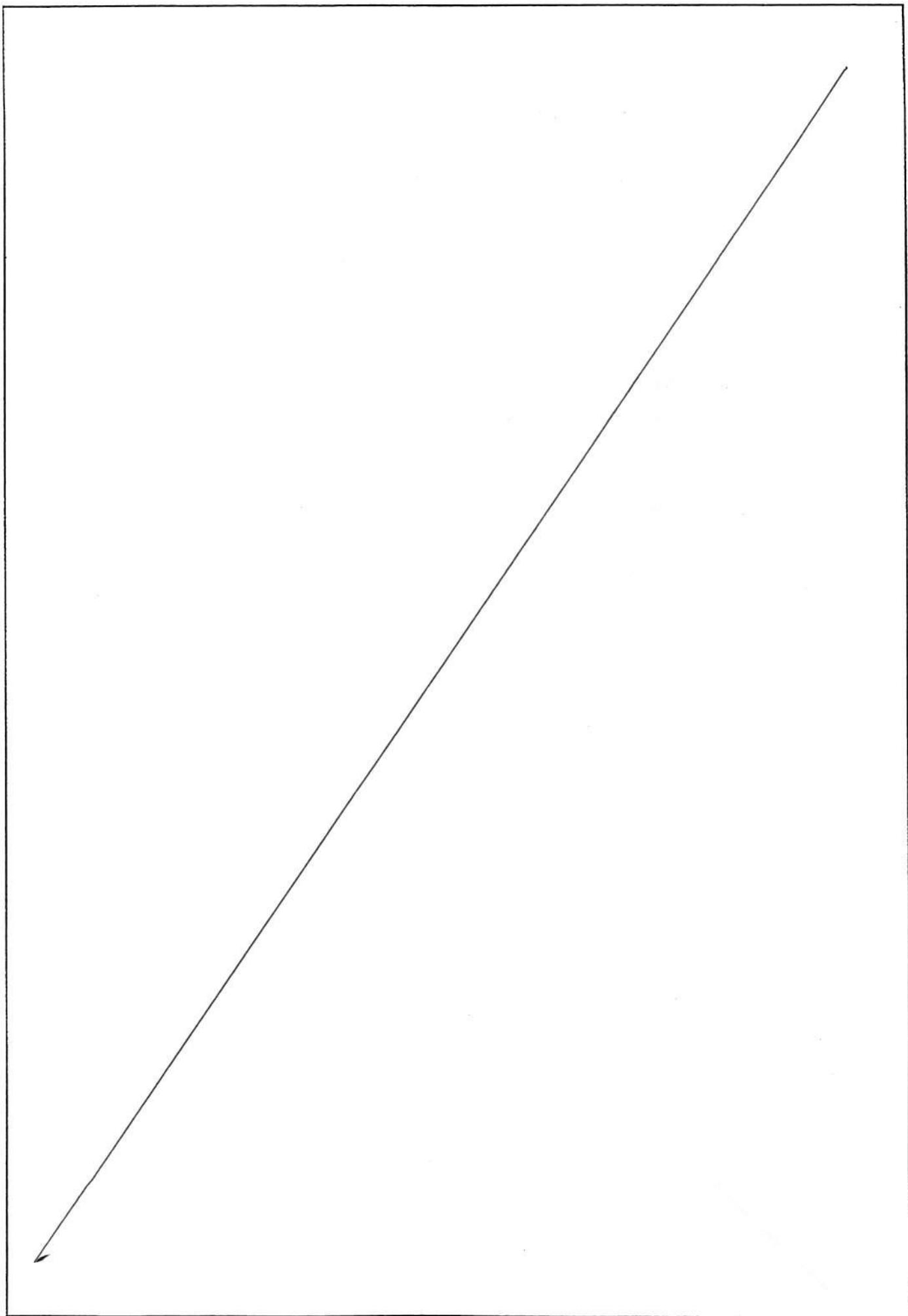

Seção de Registros e Anais - DL
30 MAIO 2007

À Seção de Comissões:

De ordem, com a proposta de Redação Final.

Em 1º/06/07.


Fabiane Mattos da Costa,
Chefe da Seção de Redação Legislativa.





Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2839/07
PDL Nº 004/07

Comissão de Economia, Finanças,
Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

APROVADA em 05/06/07.

Carla
Secretária

Aprova as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2002.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maristela Meneghetti

0000001:

/FMC

À Diretoria Administrativa:

Com a Redação Final.

Em 11 de junho de 2007.

Rosiméri da Silva Chaves,
Diretora Legislativa.

Sandro Pires Brenner,
Chefe da Seção de Comissões.

À SEC:

Para Oficial. *Oficial*
D.A., em 12/06/2007

[Signature]
Marja do Carmo Ponzi D'Ávila
1389-9 - Assist. Leg. IV

Ao SE:
Para providências.

Em 12/06/07

** Fabricio D. [Signature]*
CH. SEC

Ao Setor de Protocolo:
Com o Of. Nº 738/07
Para encaminhamento.
Em 18/06/07

[Signature]

Após o encaminhamento se tornar o processo ao setor de Expediente.

AO SETOR EXPEDIENTE

ENCAMINHADO XL Nº 0738/07
ET 18.06.07.

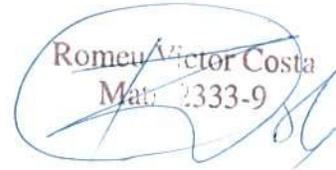


Leonardo Pinho Rodrigues
Chefe do Setor de Protocolo
Matricula 4139-2

À SEC

Encaminhamos a matéria ao DOPA, por e-mail, sendo publicada na
Edição 3.048 de 18 -06-2007.

Em 18-06-2007.



Romeu Victor Costa
Mat. 2333-9



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

11

Of. nº 0738/07

Porto Alegre, 12 de junho de 2007.

Proc. nº 2839/07

Senhor Prefeito:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 0371/07, promulgado por esta Presidência nesta data, que aprova as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2002.

Na oportunidade, renovamos-lhe nossa consideração.


Ver.^a Maria Celeste,
Presidenta.

Ao Senhor
José Alberto Fogaça de Medeiros,
Prefeito Municipal de Porto Alegre
NESTA CAPITAL.
/RVC/.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2839/07
PDL Nº 004/07

DECRETO LEGISLATIVO Nº 371, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Aprova as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2002.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que a Lei me confere, que a Câmara Municipal, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e do art. 19, inciso II, alínea "m", da Resolução n.º 1.178, de 16-07-92, e alterações posteriores, decreta e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

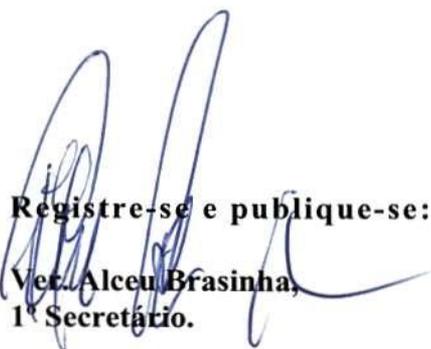
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE JUNHO DE 2007.


Ver.ª Maria Celeste,
Presidenta.

Registre-se e publique-se:


Vet. Alceu Brasinha,
1º Secretário.

CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO 371, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Aprova as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2002.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que a Lei me confere, que a Câmara Municipal, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e do art. 19, inciso II, alínea "m", da Resolução n.º 1.178, de 16-07-92, e alterações posteriores, decreta e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE JUNHO DE 2007.

MARIA CELESTE,
Presidenta.

Registre-se e publique-se:
ALCEU BRASINHA,
1º Secretário.

DECRETO LEGISLATIVO 372, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Aprova as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2000.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que a Lei me confere, que a Câmara Municipal, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e do art. 19, inciso II, alínea "m", da Resolução n.º 1.178, de 16-07-92, e alterações posteriores, decreta e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE JUNHO DE 2007.

MARIA CELESTE,
Presidenta.

Registre-se e publique-se:
ALCEU BRASINHA,
1º Secretário.

Legislativo Pessoal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 20, inciso VI, do Regimento deste Legislativo Municipal,

CESSA EFEITOS, a contar de 1º.2.07, em relação a MÁRCIO DE MORAES PALMEIRA, 2578-8, da Portaria 553, de 31.12.05, que convocou diversos funcionários para cumprir Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva, de 1º.1.06 a 31.12.07, e até ulterior deliberação, conforme Portaria 183, de 7.3.07.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso I, letra "a", da Lei Complementar Municipal 133, de 31.12.85, artigo 41, da Lei Municipal 5811/86 e artigo 20, inciso VI do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre,

CONVOCA MÁRCIO DE MORAES PALMEIRA, 2578-8, Assistente Legislativo II, código 1.3.1.9.10, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, de 1º a 12.2.07, conforme Portaria 184, de 7.3.07.

CONVOCA MARISA LOURDES MALINOSKI, 1962-0, Assistente Legislativo III, código 1.3.1.9.11, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, de 18 a 27.6.07, conforme

Portaria 304, de 08.05.07.

CONVOCA EDUARDO VITELLO PEREIRA, 4753-0, Atendente de Gabinete Parlamentar "A", código 2.1.2.1, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, de 1º.5.07 a 30.4.09, e até ulterior deliberação, conforme Portaria 322, de 16.5.07 (Processo 2524/07).

CONVOCA CARLÚCIA MARIA COELHO ALMEIDA, 4158-2, Auxiliar Parlamentar, código 2.1.2.5, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, no período de 1º.5.07 a 30.4.09, e até ulterior deliberação, conforme Portaria 323, de 21.5.07 (Processo 2515/07).

CONVOCA CARLA TATIANE ALMEIDA, 4752-2, Assistente Parlamentar, código 2.1.2.6, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, de 3.5.07 a 2.5.09, e até ulterior deliberação, conforme Portaria 324, de 23.5.07 (Processo 2532/07).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso I, letra "b", da Lei Complementar Municipal 133, de 31.12.85, artigo 41, da Lei Municipal 5811/86 e artigo 20, inciso VI do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre,

CONVOCA ALINE FERREIRA LEAL, 4743-1, Supervisor Parlamentar de Bancada, código 2.1.1.7, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva, de 1º a 23.4.07, conforme Portaria 290, de 3.5.07 (Processo 1873/07).

CONVOCA MARIA JULIANA BARBOSA DE PAULA, 4722-5, Supervisor de Gabinete Parlamentar, código 2.1.1.7, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva, de 2 a 21.5.07, conforme Portaria 325, de 24.5.07 (Processo 2539/07).

CONVOCA RAFAEL ABECHÉ GENEROSI, 4754-8, Supervisor Parlamentar de Bancada, código 2.1.1.7, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva, de 30.4.07 a 29.4.09, e até ulterior deliberação, conforme Portaria 326, de 24.5.07 (Processo 2658/07).

CONVOCA HELEN GARCEZ BRAUN, 4756-3, Supervisor Parlamentar de Bancada, código 2.1.1.7, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva, de 14.5.07 a 13.5.09, e até ulterior deliberação, conforme Portaria 327, de 28.5.07 (Processo 2843/07).

CONVOCA JOSÉ ANTÔNIO LEÃO DE MEDEIROS, 1554-9, Supervisor Parlamentar de Bancada, código 2.1.1.7, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva, de 26.4.07 a 25.4.09, e até ulterior deliberação, conforme Portaria 328, de 29.5.07 (Processo 2656/07).

CONVOCA ALINE FERREIRA LEAL, 4743-1, Supervisor Parlamentar de Bancada, código 2.1.1.7, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva, de 16.5.07 a 15.5.09, e até ulterior deliberação, conforme Portaria 330, de 30.5.07 (Processo 2932/07).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 69, da Lei Complementar Municipal 133, de 31.12.85, e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre,

DESIGNA MARISA LOURDES MALINOSKI, 1962-0, Assistente Legislativo III, código 1.3.1.9.11, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Legislação, código 2.2.1.4, de 18 a 27.6.07, em substituição a Vera Regina Rosa dos Santos, 2700-3, em férias, conforme Portaria 302, de 8.5.07.

DESIGNA IVON QUADRI, 441-8, Assessor Legislativo I, código 1.4.1.10.12, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Arquivo Histórico, código 2.2.1.4, de 17.5 a 15.6.07, em substituição a Evandro Giovanni Saccol, 2572-4, em licença-prêmio, conforme Portaria 319, de 15.5.07.

DESIGNA DENISE PIMENTEL RIZZOTTO, 4274-7, Assistente Legislativo I, código 1.3.1.9.9, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Folha de Pagamento, código 2.2.1.4, de 16 a 30.5.07, em substituição a Osmar Ferraz Burger, 2890-2, em licença-prêmio, conforme Portaria 320, de 16.5.07.

DESIGNA ANALVA JANANINA SOUZA GOULART PINTO, 615-9, Assessor Legislativo II, código 1.4.1.10.13, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Ambulatório, código 2.2.1.6, de 12.5 a 30.6.07, em substituição a Marcos Dias Ferreira, 2724-3, em férias, conforme Portaria 321, de 16.05.07.

DESIGNA CÉSAR BRASIL RIEN, 1385-3, Assistente Legislativo III, código 1.3.1.9.11, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Folhas e Registros Financeiros, código 2.2.1.5, de 28.5 a 6.6.07, em substituição a Ivan Santos de Oliveira, 2759-9, em férias, conforme Portaria 329, de 29.05.07.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 110, inciso X, da Lei Complementar Municipal n.º 133, de 31.12.85 e artigo 20, inciso VI do Regimento da CMPA,

CONVOCA MÁRCIO DE MORAES PALMEIRA, 2578-8, Assistente Legislativo II, código 1.3.1.9.10, para prestar atividade prevista no artigo 47 da Lei Municipal 5811/86, de 1º a 12.2.07, conforme Portaria 185, de 7.3.07.

CONVOCA MARISA LOURDES MALINOSKI, 1962-0, Assistente Legislativo III, código 1.3.1.9.11, para prestar atividade prevista no artigo 47 da Lei Municipal 5811/86, de 18 a 27.6.07, conforme Portaria 305, de 8.5.07.

[Handwritten signature]

À Diretoria Legislativa:

Para fins, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 12 de junho de 2007, foi publicado no DOPA de 18-06-2007, Edição nº 3048, informando também que foi encaminhado ofício ao Sr. Prefeito Municipal para conhecimento.

Outrossim, solicitamos orientação na forma de proceder com relação aos processos do Tribunal de Contas anexos a este PDL, os quais encontram-se sob a guarda da Seção de Expediente e Correspondência.

Em 18 de junho de 2007.

[Handwritten signature]
Miriam da F. Oliveira,
Ch. da SEC.

[Handwritten signature]
Adm. Jorge Armando de Oliveira Fraga,
Diretor Administrativo.

*A Diretoria Legislativa; digo Administrativa,
foi oficiado ao Tribunal de Contas,
informando o Decreto Legislativo nº 371/07.*

Em 18.06.07

[Handwritten signature]
Rosiméri da Silva Chaves
Diretora Legislativa

À SEC:

Para Oficiar.

D.A., em 19/06/2007

[Handwritten signature]
Maria do Carmo Ponzari D.
1389-9 - Assist. Leg.

OFICIADO EM 19/06/07
OFÍCIO Nº 0710/07
.....
Correspondência

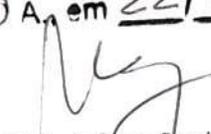
Ao Setor de Protocolo,
Com o Of. Nº 24007
Para encaminhamento.
Em 20/06/07

~~Simone Mendonça da Silva~~
Ass. Legislativo I
Matr. 2887-3

À Assessoria da Diretoria Administrativa:
Encaminhado of. nº. 0790/07
Em 21/06/07


Leonardo Pinho Rodrigues
Chefe do Setor de Protocolo
Matrícula 4139-2

À DL:
Por competência.
D.A. em 22/06/2007


Maria do Carmo Ponzi D'Ávila
1389-9 - Assist. Leg. IV

À Seção de Redação Legislativa.
Para conferência do texto promulgado/sancionado.
Em: 22/06/07
Diretoria Legislativa
Gabinete



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

fd.158f

Of. nº 0790/07

Porto Alegre, 19 de junho de 2007.

Proc. nº 2839/07

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar-lhe cópia do Decreto Legislativo nº 371/07, promulgado por esta Presidência em 12 de junho de 2007, que aprova as Contas do Município de Porto Alegre referentes ao exercício de 2002.

Na oportunidade, renovamos-lhe nossa consideração.


Ver^a Maria Celeste,
Presidenta.

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Sandro Dorival Marques Pires,

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

NESTA CAPITAL.

SMS/RPD.

Av. Loureiro da Silva, 255
90013-901 Porto Alegre

Camara@camarapoa.rs.gov.br

Fone/fax (51) 3220 4100

O texto do Decreto Legislativo nº 371, de 12 de junho de 2007, está de acordo com a sua Redação Final. No entanto, observamos, no preâmbulo do Decreto, a colocação indevida de vírgula após as expressões "79" e "Porto Alegre", abreviatura da palavra número e a data do fundamento legal (n.º 16-07-92) grafados em desacordo com a Lei Federal nº 95/98 (Técnica Legislativa).

Em 25 de junho de 2007.

Juscelino Barbosa da Silva
Assistente Legislativo III
Matrícula 2191-7

À Seção de Comissões:

De ordem, encaminhamos com a conferência do texto da Lei promulgada e apontamentos realizados pela assessoria desta Seção.

Seção de Redação Legislativa, em 23-7-2007.

Débora Balzan Fleck,
Assessor para Redação Final.

Ao Assessor Técnico da CEFOR:

De ordem, com a conferência da Assessoria da Seção de Redação Legislativa.

Após, encaminhe-se à Seção de Comissões.

Em 06/08/07.

Sandro Pires Brenner,
Chefe da Seção de Comissões.

à Seção de Comissões.

De ordem, com a conferência da Assessoria da Seção de Redação Legislativa, com os referidos apontamentos.

em 16/08/07

À Diretoria Administrativa/ Seção de Protocolo e Arquivo:

Com o texto do Decreto Legislativo conferido. Arquive-se.

Em 17 de agosto de 2007.


Rosiméri da Silva Chaves,
Diretora Legislativa.


Sandro Pires Brenner,
Chefe da Seção de Comissões.